Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3659 – DATA 07/11/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.840, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre os procedimentos e prazos para encerramento do exercício financeiro de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente seus arts. 34 a 38, 58 a 65 e 83 a 106;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a necessidade de prevenir riscos ao equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público — PCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais — MDF aplicáveis ao exercício;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que estabelece os prazos limites de encerramento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO as Resoluções TCM/BA nº 1.060/2005, nº 1.378/2018 e nº 1.379/2018, com suas alterações e nos dispositivos vigentes e aplicáveis, relativas à prestação de contas e à fiscalização municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de encerrar o exercício com disponibilidade financeira suficiente para as obrigações exigíveis, individualizada por fonte ou destinação de recursos, preservadas as vinculações legais e contratuais;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, e levantamento do Balanço Geral do Município de Feira de Santana e dos Fundos Especiais, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do município observarão as datas limites, estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I - Até **27/11/2026**, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho;

II - Até **15/12/2026**, para recepção das notas fiscais de prestação de serviços ou entrega de bens e mercadorias;

III - Até **18/12/2026**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

IV - Até **23/12/2026**, para pagamento das despesas devidamente liquidadas;

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia **18/12/2026**, para fins de liquidação.

§ 2º - As unidades gestoras terão até o dia **27/11/2026**, para tornarem disponíveis:

I) os saldos de empenhos passíveis de cancelamento;
II) os saldos de restos a pagar não processados de exercícios anteriores para compor o processo administrativo de cancelamento.

§ 3º - As Contabilidades Geral e Setoriais diligenciarão no sentido de que, todas as anulações de empenho ou saldo de empenhos considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **27 de novembro de 2026.**

§ 4º - Até a mesma data, cada unidade apresentará previsão das despesas que ainda deverão ocorrer em dezembro, inclusive pessoal, encargos, serviços continuados, obras e demais obrigações legais ou contratuais.

§ 5º - Em caso de excepcional interesse público, de despesas com pessoal e encargos, dívida pública, precatórios e decisões judiciais, obrigações tributárias, serviços essenciais e continuados, emergências e demais situações justificadas de relevante interesse público, a SEFAZ apreciará processos pertinentes a tais matérias até o dia **30 de dezembro de 2026**.

Art. 3º Os ordenadores de despesa e os titulares das unidades deverão adequar a execução dos compromissos à capacidade financeira de cada fonte de recursos, de modo a assegurar, em 31 de dezembro, cobertura das obrigações exigíveis e dos compromissos mantidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar à Contabilidade Geral do Município, **até 08 de janeiro de 2027**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

I - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário da Fazenda, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2026, por ordem cronológica de inscrição e extratos das dívidas contratuais;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário da Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

Art. 5º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2026, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a legislação que trata do assunto.

§ 1º – Serão inscritos em restos a pagar processados os empenhos de despesa liquidados e não pagos dentro do exercício respeitando sempre a disponibilidade financeira por fonte de recurso.

§ 2º – Os empenhos das despesas não liquidados serão mantidos como restos a pagar não processados, tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas no exercício corrente e apresentarem pendência formal que impeça a liquidação.

§ 3º – Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos que não observarem o disposto nos parágrafos anteriores devem ser anulados até o dia 27/11/2026.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **27 de novembro de 2026**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes, porventura existentes, independente do prazo de aplicação previsto no ato deconcessão.

§ 1º - A concessão de novos adiantamentos do exercício de 2026 estará suspensa após a publicação deste decreto, retomando no próximo exercício;

Art. 7º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2026, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 8º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente até **05/01/2027**.

Art. 9º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **04/12/2026**.

Art. 10 - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados e o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA, até o dia **22/01/2027**.

Art. 11 - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 - Os Gestores das Autarquias Municipais obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto, devendo encaminhar à Contabilidade Geral do Município, até **08/01/2027**, uma via das suas prestações de contas relativas ao exercício de 2026, sem prejuízo do disposto no art. 6º, da Resolução 1061/05 atualizada;

Art. 13 - Os fundos especiais municipais deverão enviar, no mesmo prazo definido no artigo anterior, uma via das suas prestações de contas à Contabilidade Geral, a fim de compor a documentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana – PMFS, a ser apresentada à Câmara Municipal de Feira de Santana, em atendimento § 2º do art. 7º da Resolução nº. 1060/05 atualizada.

Art. 14 - A partir da publicação deste Decreto, até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, Controle Interno, Apuração Orçamentária, Inventário e a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficando a concessão de férias aos servidores diretamente envolvidos, com limite máximo de até 10(dez) dias, até o período de **31/12/2026.**

Art. 15 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade do(s) servidor (es), no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVAHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO

Prazos administrativos propostos para o exercício de 2026. Permanecem exigíveis os vencimentos legais e contratuais anteriores e as condições das exceções previstas no Decreto.

Data máxima	Providência	Responsável
27/11/2026	Empenho e anulações de saldos de empenhos; prestação de contas de adiantamentos;	Ordenadores e unidades executoras das Secretarias, Fundos e Autarquias.
04/12/2026	Levantamento das licitações e contratações em curso e indicação das que poderão produzir despesa em 2026.	Unidade de contratações da Prefeitura, Fundos e Autarquias.
15/12/2026	Encaminhamento de documentos fiscais, medições e atestes.	Fiscais e unidades requisitantes.
18/12/2026	Liquidação da despesa.	Unidades de liquidação das Secretarias, Fundos e Autarquias.
23/12/2026	Pagamento da despesa.	Tesouraria da Prefeitura, Fundos e Autarquias
30/12/2026	Pagamentos excepcionais; Ajustes finais de saldos insubsistentes.	Tesouraria da Prefeitura, Fundos e Autarquias
31/12/2026	Data-base das disponibilidades, obrigações, inventários e restos a pagar.	Todas as unidades
05/01/2027	Extratos, conciliações, termo de caixa e bancos; fatos de 31/12;	Tesouraria da Prefeitura, Fundos e Autarquias
08/01/2027	Demonstrativos da Dívida Ativa; Extratos das Dívidas Contratuais e Precatórios; Relação dos Bens Móveis e Imóveis; Balancetes para consolidação dos Fundos e Autarquias.	SEFAZ; PGM; SEADM da Prefeitura e Contabilidade dos Fundos e Autarquias.
22/01/2027	Relatório Anual de Controle Interno, IEGM.	SEFAZ, Contabilidade e Controladoria

DECRETO Nº 14.841, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0047.2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede municipal	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	6.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**6.000.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2219 - Implementaçao da Educaçao em Tempo Integral	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congeneres Vinc.a Educação	3.000.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	3.000.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congeneres Vinc.a Educação	3.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	6.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**6.000.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.842, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 300.264,00 (trezentos mil, duzentos e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	300.264,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.264,00
Sub-Fonte de Recurso: 1021	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.264,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.264,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**300.264,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS

08.244.0077.2389 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	300.264,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.264,00
Sub-Fonte de Recurso: 1021	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.264,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.264,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**300.264,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.843, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R$ 774.264,00 (setecentos e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA
10.122.0075.2370 - Desenvolvimento das Acoes de Saude-Administrativo
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		174.264,00
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	174.264,00	
Total por Modalidade:	**174.264,00**	**174.264,00**
Total por Ação	**174.264,00**	**174.264,00**

10.302.0075.2371 - Atencao de Média e Alta Complexibilidade Amb.e Hospitalar
15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600.000,00
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	600.000,00	
Total por Modalidade:	**600.000,00**	**600.000,00**
Total por Ação	**600.000,00**	**600.000,00**
Total por Unidade	**774.264,00**	**774.264,00**
Total Geral	**774.264,00**	**774.264,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consôncia com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.844, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o credenciamento, por prazo determinado, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a aquisição, por antecipação e mediante cessão, dos créditos decorrentes dos precatórios do FUNDEF (Processo nº 0000112-73.2006.4.01.3304), de que trata a Lei Municipal nº 4.255, de 27 de dezembro de 2024 e o Decreto Municipal que a regulamenta, de n.º 13.787, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.255, de 27 de dezembro de 2024, e no Decreto Municipal nº 13.787, de 30 de dezembro de 2024, que autorizam a antecipação por venda dos créditos oriundos dos precatórios do FUNDEF, a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a serem habilitadas perante o Município mediante credenciamento;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição Federal somente admite as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil já se submetem a regulação prudencial, requisitos de capital e fiscalização permanente, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO que a operação não gera despesa nem remuneração ao Município, tendo natureza de cessão de crédito entre o beneficiário e a instituição, regida pelos arts. 286 a 298 do Código Civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica instituído, por prazo determinado, o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a aquisição, por antecipação e mediante cessão, dos créditos devidos aos beneficiários do rateio dos precatórios derivados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, relativos ao Processo nº 0000112-73.2006.4.01.3304, na forma da Lei Municipal nº 4.255, de 27 de dezembro de 2024 e do Decreto Municipal nº 13.787, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - beneficiário: o profissional do magistério relacionado na Portaria nº 407, de 3 de junho de 2024, inclusive aposentados e herdeiros, nos termos da Lei Municipal nº 4.255/2024, e o Município, quanto à parcela que lhe couber, quando autorizado em lei;

II - credenciada: a instituição financeira habilitada e credenciada nos termos deste Decreto;

III - Termo de Credenciamento: instrumento formal que, após deferida a homologação do procedimento de análise documental e, transcorridos todos os prazos recursais, poderá o Município firmar com a credenciante, sem para tanto, haver quaisquer ônus ou despesas financeiras para o ente municipal.

Art. 3º - A adesão à antecipação é facultativa, cabendo ao beneficiário a livre escolha entre as credenciadas, na forma do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O credenciamento não gera exclusividade, despesa ou remuneração de qualquer natureza para o Município.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - Poderão credenciar-se as instituições financeiras com autorização de funcionamento ativa perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Não poderá credenciar-se a instituição que:

I – esteja sob intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência, nos termos da Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974, e do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

II – esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

III – incorra nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – participe sob a forma de consórcio.

Art. 5º - O pedido de credenciamento será instruído exclusivamente com os seguintes documentos:

I – regularidade perante o Banco Central do Brasil:

a) comprovante de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil, admitida a certidão ou o extrato de consulta aos sistemas públicos daquela autarquia;

II – habilitação jurídica:

a) estatuto ou contrato social consolidado e em vigor, registrado no órgão competente;

b) ata da assembleia ou reunião de eleição dos administradores em exercício, devidamente registrada;

c) documento de identidade e CPF dos representantes legais;

d) procuração com poderes específicos, quando a instituição for representada por procurador;

III – regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede;

d) certificado de regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede;

IV – requerimento e declaração unificada, conforme o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - São aceitas as certidões positivas com efeito de negativa plenamente vigentes.

§ 2º - A certidão sem prazo de validade expresso será aceita se emitida nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

§ 3º - Os documentos serão enviados em meio digital, admitida a assinatura eletrônica, dispensados a autenticação de cópias e o reconhecimento de firma, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 6º - A Administração verificará de ofício, sem ônus documental para a interessada, a inexistência de impedimentos nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça;

III – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

IV – relação de instituições sob regime especial divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 7º - O credenciamento terá início na data de publicação deste Decreto em sítio eletrônico oficial do Município, através do seguinte link: https://www.feiradesantana.ba.gov.br/_secretaria.asp?id=4&serv=ok#sec e encerramento em 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo único - Dentro do período previsto no *caput*, o pedido de credenciamento poderá ser apresentado a qualquer tempo, exclusivamente pela plataforma eletrônica.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Adminsitração, através de Portaria Interna, designará Comissão Especial para recebimento e análise dos pedidos em até 5 (cinco) dias úteis, podendo promover diligências para sanar falhas formais e atualizar documentos vencidos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º - O resultado da análise será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10 - Homologado o resultado, a Instituição poderá convocada para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º - O extrato do Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia.

§ 2º - O Município manterá no sítio eletrônico oficial a relação atualizada das credenciadas, com os respectivos canais de atendimento.

§ 3º - Assinado o Termo de Credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, a empresa responsável pelo Sistema de Gestão de Consignações do Município, para que esteja apta a realizar o controle das antecipações pelos servidores da educação.

Art. 11. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência e reapresentar as certidões vencidas quando solicitada.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os Termos de Credenciamento vigorarão até 24 meses, a partir da sua assinatuara e publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, podendo ser prorragado por igual período, a critério da Adminsitração.

Art. 13 - A credenciada será descredenciada:

I – a pedido, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência;
II – de ofício, nos casos de perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações do Termo de Credenciamento, fraude ou superveniência de sanção impeditiva.

§ 1º - O descredenciamento de ofício será precedido de notificação para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - O descredenciamento e o término do credenciamento não afetam as cessões já averbadas, que serão cumpridas até a sua liquidação.

Art. 14 - As infrações sujeitam a credenciada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 - Com a antecipação, o beneficiário cede à credenciada o crédito correspondente, que passa a ser de titularidade desta, cabendo ao Município repassar o respectivo valor diretamente à credenciada.

§ 1º - A cessão será informada ao Município pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão de Consignações do Município, após a autorização do beneficiário e a confirmação da operação pela credenciada, valendo o registro como notificação para os fins do art. 290 do Código Civil.

§ 2º - A partir da averbação, o pagamento do crédito cedido será efetuado exclusivamente em conta de titularidade da credenciada, na data do rateio, até o limite do valor líquido que caberia ao beneficiário.

§ 3º - O Município não integra a relação negocial entre beneficiário e credenciada e não garante o valor nem a data do pagamento dos precatórios pela União.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, expedirá a Portaria que regulamentará as antecipações e as instruções complementares, e resolverá os casos omissos.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 novembro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Secretaria Municipal de Administração de Feira de Santana – BA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO), com sede em (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), CPF nº (NÚMERO), requer seu credenciamento para a aquisição, por antecipação e mediante cessão, dos créditos dos precatórios do FUNDEF, nos termos do Decreto Nº 14.844, de 06 de novembro de 2026**.**

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. possui autorização de funcionamento ativa perante o Banco Central do Brasil e não se encontra sob intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência;
2. cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Decreto Nº 14.844, de 06 de novembro de 2026 (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
5. não possui em sua cadeia produtiva trabalho degradante ou forçado;
6. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não incorre nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. as cópias digitais enviadas são autênticas e correspondem aos originais;
8. conhece e aceita as condições do Decreto e do edital de chamamento.

Canal de atendimento aos beneficiários em Feira de Santana: (endereço, telefone, e-mail). Responsável pelo relacionamento com o Município: (nome, e-mail, telefone).

(Local), (data).

Assinatura eletrônica do representante legal

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda n° 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana, em cumprimento à **Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana**, nomeia o(a) candidato(a) relacionado(a), referente a **Convocação n° 05/2025** publicada no Diário Oficial de 05/08/2025 (Edição 3303),

RESOLVE:

Nomear, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com vigência a partir da data de publicação:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

	Nome	Processo
Nº 1295/2026	ISABEL DOS SANTOS CARDOSO BRITO	8037381-34.2026.8.05.0080
Nº 1296/2026	REBECA SANTOS DA COSTA	8035283-13.2025.8.05.0080
Nº 1297/2026	SUELEN BEZERRA DA SILVA REIS	8004426-47.2026.8.05.0080

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1298/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda n° 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação n° 05/2026** publicada no Diário Oficial de 25/07/2026 (Edição 3583), **em atendimento às obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.**

RESOLVE:

Nomear, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

PROFESSOR - PEDAGOGIA
ADRIANA BITENCOURT BEZERRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1299/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 67030/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **SILVIO DOREA DOS SANTOS**, matrícula n° 60.010.079-9, contratado(a) em 25/04/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1300/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 66578/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **FABIANA DO CARMO FRANÇA**, matrícula n° 60.010.276-1, contratado(a) em 15/04/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1301/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 66470/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **VILANE SANTOS LIMA,** matrícula n° 60.010.381-8, contratado(a) em 15/04/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1302/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 66140/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir**,** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **VIVIANE DE SANTANA BEZERRA**, matrícula n° 60.010.821-0, contratado(a) em 03/06/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1303/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 30.8409/2026 (Protocolo nº 44441/2026), bem como no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 2345/2026, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e com o art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais**, a servidora **FABIANA QUEIROZ BRANDÃO**, matrícula nº 01072580-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora**, Classe I, Referência F, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1304/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 120 da Lei Complementar nº 01/1994, **RESOLVE** ceder ao Município de Pé de Serra/BA, sem ônus para a Administração Municipal, a servidora **MARTA DAINESE RIOS DE ALMEIDA**, matrícula nº **60.008.523-6**, ocupante do cargo de **Professora**, pelo período de **10 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **10 de novembro de 2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1305/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **BARBARA LIMA FULCO SILVA BASTOS,** do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1306/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ALANA DOS SANTOS DA SILVA,** para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Bonfim de Feira,** da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 517-2026-09AC. AO CONTRATO Nº 359-2025-09C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 406-2026-09SA. **Fundamento Legal da prorrogação**: O art. 107 c/c o art. 6º, XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Contratada:** EVANDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 344-2025-09I, vinculada ao Processo Administrativo nº 811-2025. **Objeto do Contrato:** Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Educação. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 12 (doze) meses, com início em 23/09/2026 e término em 23/09/2027, mantendo-se o valor global de R$ 120.000,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00. **Justificativa da prorrogação**: A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de consultoria e assessoria jurídica prestados à Secretaria Municipal de Educação, essenciais ao suporte técnico-jurídico e ao atendimento das demandas da Pasta, evitando a descontinuidade dos serviços. **Data da Assinatura**: 23/09/2026.

Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Secretário Municipal de Educação.
Evando Alves de Oliveira - Representante da Contratada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 370-2026-11I - Processo Administrativo Nº 531-2026. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Objeto**: Locação de imóvel situado na rua Pilar do Sul, nº 1076, bairro Brasília, nesta cidade de Feira de Santana, estado da Bahia. **Locadora:** Luciene Gomes de Sousa Oliveira. **Valor global**: R$ 90.000,00. **Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14133/2021**. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/11/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 371-2026-11D - Processo Administrativo Nº 657-2026. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisas personalizadas, destinadas aos profissionais que atuam no programa mais remédio em casa da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **Contratada:** Inova Soluções e Produtos Ltda. **Valor global**: R$ 36.900,00. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021**. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/11/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 372-2026-11I - Processo Administrativo Nº 801-2026. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Objeto**: Imóvel situado na Av. Primavera, nº 325, bairro Sobradinho na cidade de Feira de Santana – Bahia, para o funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família – UFS, Sobradinho II. **Locador:** João Zito Borges da Silva. **Valor global**: R$ 153.267,60. **Amparo legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14133/2021**. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 03/11/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 836/2016
Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.4416/2016 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1413/2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002 e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **GERMANO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 01004111-7, Guarda Municipal – Inspetor da Guarda Municipal da Reserva, Referência "A", nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos, em R$ 9.635,00 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2026, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 4.509,36; adicional por tempo de serviço – (37%) R$ 1.668,46; adicional noturno – R$ 601,25; adicional de risco – R$ 1.352,81; hora incorporada (40%) – R$ 1.503,12. II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 2006/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62611/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA PAULA OLIVEIRA PORTUGAL**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.151-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2007/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62981/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA JULIETA DOS SANTOS SANTANA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.228-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2008/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62975/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **GILVANEIDE MARCIA DALTRO CONCEICAO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.172-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2009/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62979/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ITATIARA DE JESUS OLIVEIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.117-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº2010 /2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62812/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JUCELIA DE JESUS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.236-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2011/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62846/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DA GLORIA SANTOS CORREIA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.216-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2012/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 63719/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ADRIANA ARAUJO SANTANA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.030.556-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2013/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 63702/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ANALICE CARMO DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.153-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2014/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 63684/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA PRISCO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.033.347-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2015/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62771/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **GILDETE DAS NEVES SANTOS MATOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.182-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2016/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62796/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **IRANEI DA SILVA RIBEIRO DE JESUS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.183-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2017/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62890/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSEMARY DOS SANTOS LEITE DE JESUS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.466-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2018/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62907/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **REJANE CHAGAS OLIVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.432-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2019/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 62974/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA RITA ALMEIDA DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.036-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2020/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 64612/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOAO ALMEIDA DA SILVA**, Guarda Municipal Subinspetor, matrícula nº 01.030.207-8, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2010/2015, 2015/2020 e 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2021/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 64884/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSA NEIDE BISPO DOS SANTOS RIOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.282-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2022/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de n° 54974/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2310/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 05.000.312-9, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **licença para acompanhar pessoa doente da família**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2023/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de n° 49787/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2283/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ALINE RUTH DE SOUZA TELES SANTOS**, Professora, matrícula nº 01.075.328-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **licença para acompanhar pessoa doente da família**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2024/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de n° 49786/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2282/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ALINE RUTH DE SOUZA TELES SANTOS**, Professora, matrícula nº 01.075.047-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **licença para acompanhar pessoa doente da família**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2025/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de n° 50395/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2293/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **DULCILENE MARIA DOS SANTOS DA COSTA**, Professora, matrícula nº 01.073.774-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **licença para acompanhar pessoa doente da família**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2026/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Processo nº 8012863-48.2024.8.05.0080, **RESOLVE** conceder à servidora **ALINE SANTOS DE JESUS COSTA**, Professora, Matrícula nº 01.075.587-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Redução de Carga Horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo na remuneração e sem necessidade de compensação.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2027/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 30.8409/2026 (Protocolo nº 44441/2026), no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 2345/2026, com fundamento no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e com o art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **FABIANA QUEIROZ BRANDÃO**, matrícula nº 01072580-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora**, Classe I, Referência F, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor global de **R$ 4.348,37 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) do salário de contribuição verificado no mês de outubro de 2026, constituído pelas seguintes parcelas: **Vencimento:** R$ 3.525,26; **Adicional por Tempo de Serviço (23%):** R$ 813,11.

Art. 2º - O reajuste dos proventos fixados nesta Portaria dar-se-á com base no direito à paridade, revisando-se os valores na mesma data e na mesma proporção em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 3º - As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição de novo ato administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 2028/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **RAQUEL REIS DOS SANTOS**, Chefe da Divisão de Análise, Vistoria e Licença de Funcionamento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Símbolo DA-2, **para responder interina e cumulativamente** pelo cargo de Diretor do Departamento de Controle e Ordenamento do Solo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Símbolo DA-1, enquanto durar a ausência do Titular, no período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, **por motivo de férias.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE APRAZO Nº 01/2026/10AS DO MOVIMENTO ÁGUA É VIDA
Republicado por Incorreção

EXTRATO DE ADITIVO DE APRAZO onde se lê: nº 01/2026/10AS, leia-se: 01/2026/12AS do MOVIMENTO ÁGUA É VIDA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento **onde se lê** de **Nº 54/2025/10S leia-se 54/2025/12S** com o encerramento previsto para 30/04/2026, concedemos aditivo de "**PRAZO"** prorrogando-o para 30/10/2026.

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **55/2026/1224S** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **INSTITUIÇÃO FRATERNAL SORRISO DE CRIANÇA CNPJ.: 13.626.247/0001-60 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, o Projeto Florescer busca promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 6 A 14 anos em situação de vulnerabilidade, por meio de aulas de ballet teatro e educação ambiental, fortalecendo a inclusão social, a cidadania e o desenvolvimento artístico, cultural e socioambiental Valor Total: R$ 20.000,00(vinte mil reais) Prazo de Vigência: 04/09/2026 a 30/12/2026. data da assinatura 04/09/2026

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **70/2026/1224S** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL CNPJ.: 13.905.229/0001-17 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, propiciar para até 30 idosos o direito de um envelhecimento ativo e saudável, respeitando suas peculiaridades, contribuindo para o aumento da autoestima assegurando um ambiente de respeito e dignidade, promovendo condições de integração entre os demais acolhidos e nas atividades desenvolvidas comunidade local que vivem, minimizando o isolamento, melhorando a qualidade de vida, assegurando um atendimento de qualidade Valor Total: R$ 40.000,00(quarenta mil reais) Prazo de Vigência: 19/10/2026 a 31/01/2027. data da assinatura 19/10/2026

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **64/2026/1224S** de Subvenção Social oriunda de recursos remanescentes de Emenda Parlamentar Federal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e o **DISPENSÁRIO SANTANA CNPJ.: 40.639.247/0001-77 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, o Projeto Costurart IV2 tem como proposta oferecer melhor condição de vida e dignidade em até 30(trinta) mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social, por meio de oficinas de culinária, para contribuir na geração de emprego e renda. Valor Total: R$ 3.824,38(três mil oitocentos e vinte quatro reais e trinta e oito centavos) Prazo de Vigência: 02/10/2026 a 31/12/2026. data da assinatura 02/10/2026

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **67/2026/1224S** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **AFAS - ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ.: 16.245.896/0001-09 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para fortalecer e qualificar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas executada pela AFAS, assegurando aos idosos acolhidos atendimento contínuo e humanizado, com cuidados cotidianos alimentação, higiene, segurança, conforto e acompanhamento de suas necessidades, contribuindo para a preservação da dignidade, do bem estar e da qualidade de vida. Valor Total: R$ 194.000,00(cento e noventa e quatro mil reais) Prazo de Vigência: 08/10/2026 a 30/04/2027. data da assinatura 08/10/2026.

SUPERINTENDÊNCIA MUNIICPAL DE PROTECÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

ERRATA - PORTARIA DE DECISÃO Nº 042/2026

1. **PROCESSO Nº 60346C/2026. FORNECEDOR: G. B. FEIRA DE SANTANA COMERCIO DE PECAS E PNEUS L. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência. Certifico e dou fé que a publicação constante da Portaria de Decisão nº 042, veiculada no Diário Oficial, Ano XII, Edição 3655, de 30/10/2026, referente ao processo supracitado, merece ser anulada, tendo em vista sua publicação indevida.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 043/2026

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60310C/2026**. FORNECEDOR: **CLARO S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60310C/2026**, condenando a **CLARO S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60411C/2026**. FORNECEDOR: **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/MG 108.112). DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60411C/2026**, condenando a **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.864,88 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56839C/2025**. FORNECEDOR: **TIM S A** – ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista que a linha telefônica mencionada se encontra cadastrada em nome de terceiro, inexistindo vínculo com a reclamante.

4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55744C/2025**. FORNECEDOR: **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.** – ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante.

5. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56869C/2025**. FORNECEDOR: **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.** – ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante.

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56901C/2025**. FORNECEDOR: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG 1611.** – ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista insuficiência probatória do dano alegado pelo reclamante.

7. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57017C/2025**. FORNECEDOR: **TELEFONICA BRASIL S.A.** – ADV: constituído nos autos: **CAMILA TRINDADE GALVÃO** OAB/RS 93.212; **PRISCILLA GALVÃO PERNIGOTTI** OAB/RS 131.487; **CLEITON ROSA DE JESUS** OAB/RS 116.669. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a tentativa de resolução da demanda na audiência e após análise da defesa.

8. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57017C/2025**. FORNECEDOR: **CLARO S/A.** – ADV: constituído nos autos: **CAMILA TRINDADE GALVÃO** OAB/RS 93.212; **PRISCILLA GALVÃO PERNIGOTTI** OAB/RS 131.487; **CLEITON ROSA DE JESUS** OAB/RS 116.669. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a tentativa de resolução da demanda na audiência e após análise da defesa.

9. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54997C/2026**. FORNECEDOR: **EMBASA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**– ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

10. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60372C/2026**. FORNECEDOR: **SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60372C/2026**, condenando a **SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.941,75 (Dez mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar

o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60372C/2026. FORNECEDOR: **IZU COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. ADV: KARINA DANIELE DA COSTA OAB: 202.416. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60372C/2026**, condenando a **IZU COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.902,38 (Sete mil, novecentos e dois reais e trinta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60289C/2026. FORNECEDOR: **COELBA. ADV: JOÃO MARCO CARVALHO SOUZA (OAB/BA 73.887). DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60289C/2026**, condenando a **COELBA.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 17.506,80 (Dezessete mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57546C/2025. FORNECEDOR: **35.934.957 JESSIKA MATOS SANTANA** – ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte consumidora à audiência previamente designada, deixando de comparecer ao ato processual.

14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60430C/2026. FORNECEDOR: **GRUPO CASAS BAHIA S.A. ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO OAB/PE 33.668. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **60372C/2026**, condenando a **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.416,55 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55053C/2024. MOTOPEL MOTOS E PECAS LTDA**.** – ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante.

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54216C/2024. CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA**.** – ADV: não constituído. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante.

17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59131C/2026. FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S.A – ADV NÃO CONSTÍTUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57844C/2025. FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S.A – ADV CONSTÍTUIDO NOS AUTOS: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/BA 60908-A e CLEYTON DA SILVA BARBOSA OAB/MS 17.311. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58080C/2025. FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S.A – ADV CONSTÍTUIDO NOS AUTOS: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/BA 60908-A e CLEYTON DA SILVA BARBOSA OAB/MS 17.311. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em

vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59782C/2026. FORNECEDOR: **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. ADV NÃO CONSTÍTUIDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59782C/2026**, condenando a **BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.864,88 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59782C/2026. **FORNECEDOR: BRASIL CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA – ADV NÃO CONSTÍTUIDO NOS AUTOS. DECIDE**: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o não recebimento, pela fornecedora, do Aviso de Recebimento (AR) referente à audiência de conciliação designada por esta Superintendência, o que inviabilizou a regular realização do ato e, consequentemente, o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 006/2026

Nomeia Comissão para conferência dos bens móveis e imóveis da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/FSA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNIICPAL DE PROTECÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 7, item 17, da Resolução no 1061/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para efetuar conferência dos bens móveis e imóveis da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/FSA, constituída dos seguintes membros:

I. Alex da Silva Santos;
II. Leonilda Mota Sousa
III. Odelita de Josefa Miranda Moreira;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 007/2026

Nomeia Comissão para conferir o Caixa e o Banco da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/FSA em 31 de dezembro de 2026.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/FSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, item 20, da Resolução nº 1061/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão com o fim de efetuar a conferência Caixa e Banco da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON/FSA**, em 31 de dezembro de 2026, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

I. Alex da Silva Santos;
II. Leonilda Mota Sousa
III. Odelita de Josefa Miranda Moreira;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES

PORTARIA Nº 001/2026

O Diretor Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA – ARFES, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor Sergio Ricardo Portugal Farias, Diretor de Regulação Técnica da Agência Reguladora de Feira de Santana, Símbolo DA1, matrícula 60.005.978-2, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo de Diretor de Regulação Econômica e Controle da Agência Reguladora de Feira de Santana, enquanto durar a ausência do titular no período de 23 de novembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026, por motivo de férias.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
DIRETOR PRESIDENTE
ARFES – AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1037-2026

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana – Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), torna público aos interessados que, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa obter Cotações de Preços Adicionais com o fito de instruir e verificar a vantajosidade econômica para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados via IP dedicado (Business Link Direct - BLD) com velocidade de 600 Mbps e fornecimento/gestão de equipamento de roteamento gerenciado de borda (Kit Cisco), visando o provimento de internet de alta performance, simétrica (1:1), estável e com disponibilidade mínima (SLA) de 99,9% para o atendimento integral de toda a infraestrutura física e departamentos operacionais do prédio central da SEFAZ (Gabinete do Secretário, Subsecretaria, Departamento de Administração Tributária - DAT, guichês no CEAF, Departamento de Contabilidade, Departamento do Tesouro e Departamento de Administração de Dados Fiscais).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Serviço / Equipamento	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)
01	**Serviço de Conectividade Dedicada IP (Business Link Direct - BLD 600 Mbps):** Banda simétrica (upload/download 1:1), IP fixo e válido na internet, suporte técnico 24x7x365, SLA mínimo de disponibilidade de 99,9%, latência máxima de 50 ms e perda de pacotes < 0,5%.	1,00	Serv.	R$ _____	R$ _____
02	**Equipamento Roteador Gerenciado de Borda (Kit Cisco):** Comodato/cessão de roteador gerenciado de alta disponibilidade.	1,00	Unid.	R$ _____	R$ _____
—	**VALOR TOTAL MENSAL PROPOSTO**	—	—	—	**R$ _____**
—	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 MESES)**	—	—	—	**R$ _____**

Taxa de Instalação/Ativação: Deverá ser informado se há isenção (desconto de 100%) ou o custo correspondente.

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço / assinatura do instrumento.

Previsão de Início dos Serviços: novembro de 2026.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os fornecedores e empresas do ramo interessados deverão apresentar suas cotações no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação:

3.1 Via Eletrônica: Encaminhamento da proposta comercial/orçamento timbrado para o e-mail oficial: sefaz@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br

3.2 Presencial / Protocolo: Entrega presencial no Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda de Feira de Santana, no prédio sede do CEAF – Centro de Atendimento ao Feirense, situado na Rua Barão de Cotegipe, nº 764, Centro, Feira de Santana - BA, CEP 44025-030.

4. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta apresentada deverá conter, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefone e E-mail de contato;
- Descrição detalhada dos serviços e equipamentos ofertados em conformidade com o Termo de Referência;
- Preço unitário mensal, preço total mensal e preço global para o período de 12 (doze) meses;
- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Assinatura do representante legal ou responsável comercial da empresa.

Feira de Santana, Bahia, 29 de outubro de 2026.

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 26/10, 27/10 28/10, 29/10 e 30/10 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	134412-9 SBLGBF FNAS	SBL GBF	26/10/2026	101.782,88
Banco do Brasil S/A	134412- SBLPSBF FNAS	SBL PSB	26/10/2026	210.690,21
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/10/2026	97.809,84
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	26/10/2026	14.417,20
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/10/2026	47.833,13
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	27/10/2026	443.974,72
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/10/2026	46.266,04
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	28/10/2026	1.403.228,99
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	29/10/2026	69.829,94
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	29/10/2026	43.201,66
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	30/10/2026	113.056,81
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	30/10/2026	18.869.672,88
Banco do Brasil S/A	7.983-9 PMFS ROYALTI	ROYALTIES	28/10/2026	1.132,75
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMF FE	PMFS FE	28/10/2026	431.243,79
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	30/10/2026	3.270,30
Banco do Brasil S/A	51926-X PMFS ANEEL	ANEEL	30/10/2026	18.503,91
Banco do Brasil S/A	283142-2 PMFS ICMS	ICMS EXPORTACAO	30/10/2026	159.093,86
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	30/10/2026	5.430.959,89
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	30/10/2026	39.328,99

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2026

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 26/10, 27/10 28/10, 29/10 e 30/10 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	134412-9 SBLGBF FNAS	SBL GBF	26/10/2026	101.782,88
Banco do Brasil S/A	134412- SBLPSBF FNAS	SBL PSB	26/10/2026	210.690,21
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	26/10/2026	97.809,84
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	26/10/2026	14.417,20
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	27/10/2026	47.833,13
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	27/10/2026	443.974,72
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	28/10/2026	46.266,04
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	28/10/2026	1.403.228,99
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	29/10/2026	69.829,94
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	29/10/2026	43.201,66
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	30/10/2026	113.056,81
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	30/10/2026	18.869.672,88
Banco do Brasil S/A	7.983-9 PMFS ROYALTI	ROYALTIES	28/10/2026	1.132,75
Banco do Brasil S/A	70474-1 PMF FE	PMFS FE	28/10/2026	431.243,79
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	30/10/2026	3.270,30
Banco do Brasil S/A	51926-X PMFS ANEEL	ANEEL	30/10/2026	18.503,91
Banco do Brasil S/A	283142-2 PMFS ICMS	ICMS EXPORTACAO	30/10/2026	159.093,86
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	30/10/2026	5.430.959,89
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	30/10/2026	39.328,99

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2026

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 045/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, designada nos termos da Portaria nº 035/2026, ANO XII – EDIÇÃO 3626, publicada em 24 de setembro de 2026, decide acolher o Relatório Conclusivo, determinar o encerramento e arquivamento da sindicância, retroagindo os seus efeitos a 23 de outubro de 2026.

Feira de Santana, 23 de outubro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SECEL Nº 30, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CONCURSO DA CORTE MOMESCA DA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do Concurso da Corte Momesca da Micareta de Feira de Santana 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado no dia 04 de novembro de 2026, com a participação de candidatos submetidos à avaliação de comissão julgadora;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e transparência ao resultado oficial do concurso;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado oficial do Concurso da Corte Momesca da Micareta de Feira de Santana 2026, realizado no dia 04 de novembro de 2026, conforme classificação e pontuação final dos candidatos:

CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	TÍTULO
Andressa Almeida de Jesus	223 pontos	Rainha
Sueli Nangela Marques dos Santos	213 pontos	1ª Princesa
Maria Eduarda Souza Cardoso	205 pontos	2ª Princesa
Marlon de Moura Santana	234 pontos	Rei Momo

Art. 2º - Os candidatos classificados passam a integrar oficialmente a Corte Momesca da Micareta de Feira de Santana 2026, representando o Município nas atividades institucionais, culturais e festivas relacionadas à Micareta.

Art. 3º - Compete aos integrantes da Corte Momesca participar das atividades oficiais para as quais forem convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 31, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a publicação do resultado final da etapa de seleção, após o julgamento dos recursos, dos Editais nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2026, integrantes do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no âmbito do Município de Feira de Santana, e convoca os agentes culturais selecionados para a etapa de habilitação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a publicação dos Editais nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2026, integrantes do 2º Ciclo da PNAB no Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a conclusão da etapa de avaliação e seleção das propostas culturais, bem como o encerramento do prazo para apresentação de recursos e o julgamento dos recursos interpostos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o resultado definitivo da etapa de seleção, com a identificação dos projetos selecionados, suplentes e daqueles que não obtiveram classificação para fins de contemplação;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO**, após o julgamento dos recursos, dos Editais nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2026, integrantes do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no Município de Feira de Santana.

§ 1º - O resultado final contempla a relação dos agentes culturais e respectivos projetos, com suas notas, posições e situações oficiais, conforme os relatórios extraídos do Sistema de Gestão Cultural PNAB FSA, que passam a integrar esta Portaria como anexos.

§ 2º - As relações estão organizadas conforme as seguintes situações:

I – **SELECIONADOS/CLASSIFICADOS (CONVOCADOS):** propostas contempladas dentro do quantitativo de vagas previsto para cada edital, categoria e modalidade de concorrência, convocadas para a etapa de habilitação;
II – **SUPLENTES:** propostas classificadas em ordem decrescente de pontuação, que poderão ser convocadas em caso de desistência, inabilitação, desclassificação ou disponibilidade de recursos, observadas as regras de cada edital;
III – **APTOS (NÃO CONVOCADOS):** propostas que obtiveram avaliação suficiente para permanecer aptas, mas que não foram convocadas nesta etapa, em razão dos limites de vagas e das regras de distribuição dos recursos;
IV – **DESCLASSIFICADOS/INAPTOS:** propostas que não atenderam aos critérios mínimos de avaliação ou que receberam nota zero em critério de avaliação, conforme os fundamentos registrados nos respectivos relatórios;
V – **CANCELADOS:** propostas cuja inscrição não foi efetivada ou cujo cancelamento foi mantido após análise, conforme os motivos e pareceres constantes da relação oficial.

Art. 2º - Ficam **CONVOCADOS TODOS OS AGENTES CULTURAIS COM PROPOSTAS SELECIONADAS/CLASSIFICADAS (CONVOCADAS)** para apresentar a documentação exigida na etapa de habilitação, conforme as disposições constantes do item denominado **"HABILITAÇÃO"** de cada edital correspondente.

§ 1º - A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Cultural PNAB FSA, disponível no endereço eletrônico: **www.pnabfsa.com.br**

§ 2º - O agente cultural deverá acessar o sistema, localizar sua proposta selecionada e anexar os documentos exigidos no respectivo edital, observando as orientações e os formatos de arquivo admitidos pela plataforma.

§ 3º - A documentação apresentada deverá corresponder à natureza jurídica e à modalidade de inscrição do agente cultural, observando-se as exigências específicas aplicáveis às pessoas físicas, pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, quando for o caso.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para o envio da documentação de habilitação, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação desta Portaria.

§ 1º - O prazo será contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o último dia do período estabelecido.

§ 2º - O não envio da documentação completa no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do agente cultural, observadas as disposições e consequências previstas no respectivo edital.

§ 3º - A apresentação da documentação não implica habilitação automática, ficando sua análise condicionada à verificação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no edital correspondente.

Art. 4º - A convocação dos suplentes não ocorrerá automaticamente nesta etapa, ficando condicionada à eventual disponibilidade de vagas ou recursos, desistência, inabilitação ou desclassificação de agentes culturais inicialmente selecionados, respeitada a ordem de classificação e as regras específicas de cada edital.

Art. 5º - A aprovação na etapa de seleção não assegura, por si só, o recebimento dos recursos, ficando a efetiva contemplação condicionada ao cumprimento das exigências da etapa de habilitação e às demais disposições previstas nos respectivos editais.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observadas as disposições dos editais, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

LINK - SELECIONADOS E SUPLENTES

LINK - DESCLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.830/2023, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da publicação deste aviso, com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados nas unidades dos Conselhos Tutelares I, II, III, IV e V e também da Escuta Especializada, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos, conforme especificação e condições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES I, II, III, IV E V E TAMBÉM DA ESCUTA ESPECIALIZADA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO, A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS.	12		
				VALOR TOTAL:	**R$**

O critério de seleção será o **menor preço total**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, condições de execução e demais exigências constantes deste aviso e do Termo de Referência.

Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão encaminhar a proposta para o e-mail **gestaodecontratos.sedeso@pmfs.ba.gov.br**, constando no assunto **"CHAMAMENTO PÚBLICO – PROPOSTA ADICIONAL – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES"**, ou protocolá-la presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Senhor dos Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana/BA.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço e meios de contato da empresa, data de emissão, validade mínima de **60 (sessenta) dias**, descrição dos serviços ofertados, valores unitário e total, bem como declaração de que os valores apresentados contemplam mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, além da assinatura do responsável, com identificação do nome completo e CPF.

Em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para encaminhar, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a convocação, a documentação necessária à comprovação das condições de habilitação e contratação com a Administração.

O Termo de Referência e o modelo de proposta poderão ser solicitados pelo e-mail **gestaodecontratos.sedeso@pmfs.ba.gov.br**, utilizando-se o mesmo assunto indicado para o encaminhamento das propostas.

Feira de Santana/BA, 05 de novembro de 2026.

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 152, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), Lei 15.190/2025 (Art. 6º), de acordo com o Parecer Técnico Nº 171/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 55255/2026 - DIV.LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Ambiental de Operação (LO),** válida pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, a QUATTRO PATRIMONIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 26.678.845/0001-24, situado na AV DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES, S/N, KM 525 BR 324, Limoeiro– Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°18’36.15’’S e 38°53’06.46’’O para Operação e Tratamento de Efluentes Sanitários com Vazão de 6 L/s**.**

A concessão da Licença de Operação fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Ambiental.**

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: 90 dias.**

VII. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduo e/ou Declaração de Movimentação de Resíduos relacionado ao lodo da ETE realizado por empresa credenciada para destinação. **Prazo: Semestralmente.** Apresentar Licença Ambiental da empresa destinadora do lodo anexada aos documentos citados. **Prazo: Semestralmente.**

VIII. Apresentar Manifesto de Transporte de Resíduo e/ou Declaração de Movimentação de Resíduos dos resíduos gerados, sendo destinação realizada por empresa credenciada para tal fim. **Prazo: Semestralmente.**

IX. Realizar compensação ambiental de árvores relativa à área de construção da estação, plantando árvores em volta do empreendimento. **Prazo: contínuo.** Apresentar registro fotográfico da compensação. **Prazo: Até quando na renovação.**

X. Apresentar na SEMMAM, análise de qualidade do efluente gerado em observância aos parâmetros – DBO e DQO – comprovando a eficiência de 60% de remoção de DBO no caso de lançamento em corpo d’água. **Prazo: Anualmente.** Enviar Relatório de desempenho operacional da ETE. **Prazo: Anualmente.**

XI. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM n° 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação.**

XII. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o cronograma de novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação. **Prazo: Até quando na renovação.**

XIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIV. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados às emissões do reator UASB. **Prazo: Contínuo.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença de Operação.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 153, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), da Lei Nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e de acordo com o Parecer Técnico nº 172/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 39053/2026 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Dispensa de Licença Ambiental – DDLA, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ao empreendimento **LDP INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 61.523.972/0001-55, Inscrição Municipal nº 97.839-6 e Inscrição de Localização nº 15.248-0, situado na Corredor Boa Vista, s/n – Santo Antônio dos Prazeres – Feira de Santana, BA, CEP 44072-172. Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°13'55,58" S e 38°54'01,82" O, para construção do empreendimento Reserva Moriá, composto por 30 blocos de 5 pavimentos cada e 4 apartamentos por andar, totalizando 600 unidades habitacionais. A área total do terreno é de 30.087,78 m², com área construída de 29.389,63 m². A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G – Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; G2: Empreendimentos Urbanísticos; Grupo G2.4: Habitação de Interesse Social, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente à SEMMAM pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença;**

II. Requerer previamente à SEMMAM a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença;**

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença;**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo, apresentar lista de recebimento de EPIs na renovação da licença ambiental;**

V. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, Terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR. **Prazo: 60 (Sessenta) dias**;

VI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: 6 meses;**

VII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do condomínio: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

VIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: 6 meses;**

IX. Executar o procedimento operativo no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. Apresentar o relatório fotográfico. **Prazo: Início das obras;**

X. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Durante toda a obra;**

XI. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes. **Prazo: Durante toda a obra;**

XII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpa (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a obra;**

XIII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada

com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis;**

XIV. Obedecer ao Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA nº 211VT/26–ON**. Prazo: Contínuo;**

XV. Manter no empreendimento painel contendo Portaria da Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes válidos. **Prazo: contínuo;**

XVI. Apresentar um "Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS" à SEMMAM, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar as informações dos responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos. **Prazo: anual;**

XVII. Apresentar a documentação comprobatória da destinação correta dos resíduos, tais como: Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). **Prazo: anual;**

XVIII. Apresentar Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente;**

XIX. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XX. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XXI. Contratar responsável técnico ambiental legalmente habilitado, em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.230/2011, de acordo com a necessidade do empreendimento, observando que o cumprimento dessa obrigação é exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na emissão da Licença, conforme art. 5º da referida Lei, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 6º em caso de descumprimento. **Prazo: 2 meses para contratar e enviar a ART do responsável técnico. Após isso, apresentar ART anualmente;**

XXII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

XXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e a adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 03 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 154, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 173/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 14600/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação da Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, a NORSA REFRIGERANTES S.A, inscrito no CNPJ n° 07.196.033/0026-56, Inscrição Municipal nº 14.680-3, Inscrição de Localização nº 117.211-5, localizado na Rua Baneb, S/N, CIS - Feira de Santana/BA. CEP: 44.010-820, coordenadas geográficas: 12°18'3.43"S, 38°57'31.69"O, para desenvolver a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CD - Centro de Distribuição), numa área total de 46.091 m² e área construída de 7.833,79 m².

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade**, de acordo com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada;**

III. Manter regularizada, durante toda a vigência da licença ambiental, a Licença para Exploração dos Meios de Publicidade e o recolhimento da respectiva Taxa de Licença de Publicidade (TLP) para todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), próprios ou de terceiros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: anual e apresentar comprovação de regularização atualizado no período de renovação da próxima licença**;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR´s, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: contínuo;**

V. Implantar, na área externa, a segregação dos resíduos recicláveis, conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001, mantendo coletores devidamente identificados de acordo com os tipos de resíduos gerados. Apresentar registro fotográfico comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

VI. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas, sendo vedada sua disposição em lixões, bota-fora, aterros sanitários destinados a resíduos não perigosos ou qualquer outra forma de disposição em desacordo com a legislação ambiental vigente. **Prazo: contínuo;**

VII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO), conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14605, em sua versão vigente. Apresentar à SEMMAM comprovação da realização das manutenções preventivas, incluindo registros fotográficos do sistema e documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos oleosos removidos. **Prazo: anualmente;**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: contínuo;**

IX. Apresentar à SEMMAM relatório de avaliação do cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando os resíduos gerados no empreendimento, suas respectivas quantidades, formas de acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, acompanhado dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR). **Prazo: anual;**

X. Executar o Programa de Educação Ambiental (PEA) para os funcionários da empresa, contemplando treinamentos periódicos e a integração dos novos colaboradores admitidos ao longo do ano, de modo a garantir a participação mínima de 90% do quadro funcional. Apresentar relatório anual das ações desenvolvidas e dos

resultados alcançados, acompanhado das respectivas listas de frequência. **Prazo: contínuo, com apresentação de relatório anual**;

XI. Fica proibido o armazenamento de resíduos de garrafas vazias em locais abertos, minimizando os riscos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti**. Prazo: contínuo**;

XII. Contratar responsável técnico ambiental legalmente habilitado, em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.230/2011, de acordo com a necessidade do empreendimento, observando que o cumprimento dessa obrigação é exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na emissão da Licença, conforme art. 5º da referida Lei, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 6º em caso de descumprimento. **Prazo: contínuo;**

XIII. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

-
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2°. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 04 de novembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e nos termos da Lei Geral do Licenciamento nº 15.190 de 08 de agosto de 2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.168/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 54361/2025 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **PALMA FLEX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CPNJ nº **31.163.993/0001-46**, Inscrição Municipal **n°** 68.780-4, Inscrição de Localização nº 116.142-3, com sede na Rua na Rua Rouxinol, S/N, Lote 02 e 03 Quadra AT, Bairro Santa Monica, Feira de Santana – BA. CEP: 44.078-220, para exercer a atividade de Fabricação de embalagens de material plástico, no mesmo endereço supramencionado, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2000 12°15'56.69"S e 38°55'49.31"O, no município de Feira de Santana – Bahia, em área total de **747,97m²**, e uma capacidade instalada (produção) de 3.600 toneladas por ano, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1°. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

II. Apresentar original da publicação do pedido da Renovação da Licença em jornal, conforme modelo SEMMAM. **Prazo: Na renovação da Licença.**

III. Apresentar os seguintes documentos com data de validade atualizada: Comprovante de endereço (últimos 3 meses), certidão Negativa de tributos municipais, Cadastro Técnico Federal – CTF e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras - CEAPD. **Prazo: 30 dias.**

IV. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP); **Prazo: 120 dias.**

V. Apresentar Croqui do imóvel com o acesso da sede do município mais próximo com Imagem Frontal do Estabelecimento. **Prazo: 30 dias.**

VI. Apresentar documento comprobatório de execução do PGRS, com registro fotográfico e tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre a quantidade mensal de resíduos gerados na empresa e preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade: Tipos de resíduos, quantidades geradas, acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas fotográfico acompanhado do documento do responsável técnico destinado ao desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. **Prazo: Anual;**

VII. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade, assim como a Licença Ambiental das empresas realizadoras dos serviços. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental;**

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar anualmente documentação comprobatória referente a entrega dos itens de acordo com a atividade da empresa. **Prazo: anualmente;**

IX. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e dentro do prazo de validade e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários. **Prazo: contínuo.**

X. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: contínuo.**

XI. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: anualmente.**

XII. Apresentar na SEMMAM, a comprovação do correto acondicionamento e estocagem de todos os resíduos devidamente classificados por tipo, ainda que sejam aqueles reutilizáveis pelo processo produtivo, e identificados em suas baias de resíduos em área coberta, até sua destinação para as empresas de reprocessamento ou de destinação final. **Prazo: 120 dias.**

XIII. Apresentar sempre que houver alteração no tipo de matéria prima no processo, a atualização da análise crítica de todas as Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISQP, dos produtos utilizados na Fabricação de embalagens de material plástico. **Prazo: Anualmente**.

XIV. Manter sempre atualizado o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro para a atividade já exercida. Prazo: **Vigência da Licença Ambiental.**

XV. Apresentar notas fiscais que são referentes ao serviço das recargas dos extintores que serão instalados na área externa e interna da empresa. **Prazo: anualmente.**

XVI. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos, armazenados na oficina, que dão suporte as máquinas do processo no setor de produção) e dos resíduos de óleo, graxas e lubrificantes utilizados no setor de manutenção, entregue aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. Apresentar também, registro fotográfico dos locais de armazenamento e acondicionamento desses resíduos até a entrega para as empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes - RCC, desta licença, detalhando na integra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja renovação ou alteração de licença.**

XVIII. Apresentar documento comprobatório da execução do Plano de Ação do PGR, com os devidos registros fotográficos, relativo ao cumprimento das previsões e metas referente as normas de segurança do trabalho vigentes e quaisquer metas e objetivos estipulados pela empresa. **Prazo: Anual;**

XIX. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipal, e federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a atividade desenvolvida, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente. **Prazo: contínuo;**

XX. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas: **Prazo: contínuo;**

XXI. Apresentar documento comprobatório de realização de limpeza e manutenção periódica da fossa, com destinação dos resíduos (lodo séptico) para empresa licenciada junto ao órgão ambiental competente. **Prazo: Anual;**

XXII. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use lâmpadas de LED, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de outubro de 2026**.**

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO MINERAL – LMEM

PORTARIA Nº 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), e nos termos da Lei Geral do Licenciamento nº 15.190 de 08 de agosto de 2025, considerando o que dispõe no Regulamento do Código de Mineração (Decreto Nº 9.406, de 12 de Junho DE 2018), combinado com a Lei n º 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com o Inciso II do Art. 164 da Consolidação Normativa do DNPM/ANM (Portaria do Nº 155, de 12 de maio de 2016) e de acordo com o **Parecer Técnico Nº147/2026** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 14.182/2026** - DIV.LIC – LME.

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL DE EXTRAÇÃO MINERAL – LMEM ,** válida pelo **prazo de até 05 (três) anos** para a empresa **SIDNEY MANUTENÇÃO LTDA,** Nome fantasia **SIDNEY MANUTENÇÃO**, CNPJ nº 07.620.454/0001-04, Inscrição Municipal n° 49.353-8, Inscrição de Localização nº 210.463-6, com sede na Rua Maria Quitéria, nº 03, Bairro Maria Quitéria, CEP 44.110-000, Feira de Santana – BA, para desenvolver atividade de Extração Mineral de Areia a céu aberto, com produção de 18.000 toneladas por ano, em imóvel que será localizado Fazenda Olhos D'água, Distrito de Tiquaruçu, CEP: 44.140-000, município de Feira de Santana, em terreno de terceiro, mediante a Declaração de direito de Uso do Solo expedido pelo proprietário do imóvel ao interessado na exploração**,** em área total de **14,50 hectares**, delimitada por um polígono cujos vértices estão definidos pelas seguintes coordenadas geodésicas de amarração: **-12°04'49.260" -38°58'44.500"; -12°04'59''000 -38°58'44''500; -12°04'59''000 -38°59'00''520; -12°04'49''260 -38°59'00''520; -12°04'49''260 -38°58'44''500,** referenciadas ao **Datum Sirgas 2000,** destinando-se a uso na construção civil.

De acordo com estimativa da quantidade de material a ser explorado (18.000 t/ano), o empreendimento possui uma estimativa de vida útil para a jazida de aproximadamente, 15 anos.

Conforme a Tipologia da Atividade definida pela Resolução CEPRAM nº 4579/2018, a atividade enquadra-se na **Divisão B:** Mineração; **Grupo B3:** Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros**; Subgrupo B3.1:** Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros, com produção de minério (areia), sendo classificada como Classe 2 - pequeno porte e médio potencial poluidor.

A requerente **SIDNEY MANUTENÇÃO LTDA,** nome fantasia **SIDNEY MANUTENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob **Nº 07.620.454/0001-04**, em ocasião de solicitação da Licença Ambiental junto a SEMMAM deverá apresentar:

Condicionantes:

I. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO MINERAL, E PROTOCOLO junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) / Agência Nacional de Mineração (ANM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a seu regulamento (Decreto Nº 9.406, De 12 de Junho de 2018), Consolidação Normativa (Portaria DNPM Nº 155, de 12 de maio de 2016) e Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

II. Estudo de Caracterização e Controle Ambiental – ECCA, contemplando o diagnóstico ambiental do meio físico, biótico e socioeconômico com identificação dos possíveis impactos e medidas de controle e mitigação. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

III. Plano de Lavra atualizado ou memorial explicativo das atividades de lavra, contemplando a caracterização da infraestrutura, medidas de segurança e higiene do trabalhador, medidas de controle de impactos ambientais. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

IV. Planta Georreferenciada de Arranjo Geral da área de lavra, com o desenho da referida poligonal, além da localização dos elementos da área de servidão, tais como, áreas de estocagem, áreas de armazenamento de solo orgânico, pontos de apoio (banheiro, escritório, refeitório, etc). **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

V. Planta de Localização Georreferenciada mostrando demonstrando a situação atual da área e seu entorno, com relação de uso do solo, drenagem, edificações, unidades protegidas e/ou com restrições ambientais, áreas de caso existam. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

VI. Mapa georreferenciado com indicação do fluxo de drenagem das águas pluviais. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

VII. Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração (PCIAM) atualizado, contemplando as medidas mitigadoras de impacto ambiental durante a operação do empreendimento. No PCIAM deve figurar todas as medidas mitigadoras e de controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, especialmente as de monitoramento e de reabilitação da área minerada e impactada. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

VIII. Plano de Fechamento de Mina acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma de execução das atividades propostas de encerramento e fechamento da mina, nos termos da Resolução da ANM nº 68 de 30 de Abril de 2021. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

IX. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contemplando a recomposição topográfica e recuperação paisagística. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

X. Plano de Monitoramento de Processos Erosivos e Assoreamento. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

XI. Plano de Monitoramento e Controle de Ruídos conforme ABNT NBR 10151. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

XII. Plano de emissões atmosféricas, observando a Resolução CONAMA nº 506/2024, NR-22 (Norma Regulamentadora da Mineração) e outras normas aplicáveis;

XIII. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção Civil – PCMAT e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme as atualizações da NR-18. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

XIV. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

XV. Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada**;

XVI. Outros planos e programas que forem cabíveis em ocasião da obtenção da Licença Ambiental; **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

XVII. Apresentar Autorização de Supressão Vegetal – ASV, em caso de supressão de vegetação nativa e nos casos que a lei exija; **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

XVIII. Realizar a preservação da Lagoa presente no interior do empreendimento futuro, com manutenção de sua vegetação do entorno e plantação de novas mudas, devendo ser realizado um estudo de caracterização hidrológica para uma melhor compreensão de sua importância e função ambiental no local; **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

XIX. A empresa deverá apresentar o inventário florestal de todas as espécies arbóreas que forem ser removidas, caracterizando a nível de família, espécies, nativas, exóticas e ameaçadas de extinção situada em toda a área de abrangência da Poligonal; **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

XX. Fica determinado a apresentação do inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

XXI. Delimitar a Área de Preservação Permanente (APP) na Poligonal do DNPM, definir o tamanho, restringir o acesso e exploração do material na área de APP, e colocar placas de identificação. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

XXII. Documento que defina a delimitação da Reserva Legal, e assegurar que o uso dos seus recursos naturais seja feito apenas de forma sustentável, preservando a biodiversidade, os processos ecológicos e abrigando fauna e flora nativas da região. **Prazo: No ato do pedido da Licença Unificada;**

XXIII. Demais documentações e estudos exigidos pelo Departamento de Atendimento, Protocolo e Arquivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM;

XXIV. Todos os documentos Técnicos inclusive Plantas, Mapas e Croquis deveram ser assinados pelos responsáveis técnicos com emissão de ART.

Feira de Santana, 30 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 151, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 170/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 32126/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, empreendimento JOAO BATISTA DANTAS GAMA ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ n° 06.333.186/0003-49, Inscrição Municipal nº 90.655-7, Inscrição de Localização nº 234.714-8, localizado na Rodovia BR 324, S/N, Km 350 Galpão 01, Módulo 03, Humildes - Feira de Santana/BA. CEP: 44.135-000, coordenadas geográficas: 12°20'18.12"S e 38°51'1.64"O, para desenvolver a atividade de comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, numa área total de 1.000 m².

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

XV. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade**, de acordo com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

XVI. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença de Operação;**

XVII. Apresentar à SEMMAM o alvará de funcionamento, AVCB e alvará sanitário do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XVIII. Apresentar à SEMMAM os comprovantes de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade. A comprovação deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo SINIR, contemplando resíduos recicláveis, avarias de estoque e itens sujeitos à logística reversa ou devolução ao fabricante, tais como pneus inservíveis e paletes. **Prazo: anual;**

XIX. Manter programa contínuo de controle integrado de pragas e roedores no empreendimento, devendo os respectivos registros e comprovantes de execução permanecer disponíveis para fiscalização**. Prazo: durante a vigência desta licença**;

XX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR´s, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: contínuo;**

XXI. Elaborar e implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA), devendo apresentar o cronograma de atividades e a documentação comprobatória do cumprimento das ações executadas. **Prazo: anual;**

XXII. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas, sendo vedada sua disposição em lixões, bota-fora, aterros sanitários destinados a resíduos não perigosos ou qualquer outra forma de disposição em desacordo com a legislação ambiental vigente. **Prazo: contínuo;**

XXIII. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XXIV. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2°. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 29 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), da Lei Nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e de acordo com o Parecer Técnico nº 167/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 12939/2026 DIV. LIC. - LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, à MARCELO OLIVEIRA ESQUIVEL, situado na Estrada do Besouro – Distrito de Maria Quitéria – Feira de Santana, Bahia. CEP 44.044-696 e Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°09'42.35"S e 38°59'38.44"O, para desenvolver atividade de criação de frangos (60.000 matrizes) e suínos (350 animais na creche e 500 em fase de crescimento). A atividade desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão A – Agricultura e Florestas; Grupo A2: Criação de animais; Sub Grupo A2.2: Criações confinadas; e Sub Grupo A2.2.2 – Aves e pequenos mamíferos, caracterizado como porte médio e potencial de impacto médio.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Reuerer previamente à SEMMAM a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença de Operação;**

III. Manter no empreendimento painel contendo o documento da Portaria da Licença de Operação, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. Apresentar lista de recebimento de equipamentos e registro fotográfico de uso na obra. **Prazo: 60 dias;**

V. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpa (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Durante toda a vigência da licença;**

VI. Apresentar relatório/comprovante do controle de pragas. **Prazo: anualmente;**

VII. Apresentar o documento definitivo de Outorga. **Prazo: Assim que o documento for liberado pelo órgão ambiental;**

VIII. Estabelecer Plano Ambiental de Conservação para as lagoas, com foco no enriquecimento da vegetação ao redor e no controle de sedimentos conservação do volume das lagoas, bem como na frequência de monitoramento e avaliação da qualidade do efluente tratado. Apresentar o relatório referente à execução do plano. **Prazo: semestral;**

IX. Apresentar Relatório Técnico do Monitoramento físico-químico-biológico dos efluentes presentes no empreendimento e comparar os valores com a Resolução CONAMA 430/2005 e 503/2011. **Prazo: semestral;**

X. Apresentar comprovante da origem legal, nota fiscal da aquisição e Documento de Origem Florestal – DOF, da lenha utilizada no empreendimento. **Prazo: anual;**

XI. Manter o poço de captação de água subterrânea devidamente protegido e seu entorno livre de fontes potenciais de contaminação, apresentando registro fotográfico para comprovação. **Prazo: anual;**

XII. Apresentar Relatório do Padrão de Potabilidade da água do poço utilizada para fins domésticos. **Prazo: semestral;**

XIII. Apresentar um "Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS" à SEMMAM, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar as informações dos responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos. **Prazo: anual;**

XIV. Apresentar a documentação comprobatória da destinação correta dos resíduos, tais como: Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) e Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). **Prazo: anual;**

XV. Apresentar Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anual;**

XVI. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anual;**

XVII. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XVIII. Contratar responsável técnico ambiental legalmente habilitado, em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.230/2011, de acordo com a necessidade do empreendimento, observando que o cumprimento dessa obrigação é exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na emissão da Licença, conforme art. 5º da referida Lei, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 6º em caso de descumprimento. **Prazo: 6 meses para contratar e enviar a ART do responsável técnico. Após isso, apresentar ART anualmente;**

XIX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização. **Prazo: contínuo;**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 28 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 35/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 368ª no dia 04/11/2026 abaixo:

RESOLVE:

1- Aprovar as contas do 3º e 4º bimestre de 2026.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 36/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01/01/2025 Ano XI – Edição 3111 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 368ª no dia 04/11/2026 abaixo:

RESOLVE:

1- Aprovar o Regimento da Câmara Técnica sobre as Práticas Integrativas e Complementares – (PICS).

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA - SMT, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**, publicado no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, Edição nº 3656, de 04 de novembro de 2026, cujo objeto consiste na obtenção de cotações adicionais destinadas à instrução de processo de **contratação direta** de empresa especializada para aquisição de bafômetros (etilômetros) e bocais descartáveis destinados às atividades de fiscalização de trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT do Município de Feira de Santana/BA.

O cancelamento decorre da necessidade de readequação das especificações técnicas dos itens que compõem o objeto, identificada no curso da instrução processual, a fim de assegurar que as descrições reflitam, de maneira precisa e adequada, as efetivas necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito.

A medida visa preservar a adequada definição do objeto, a confiabilidade da pesquisa de preços e a futura seleção de proposta compatível com as necessidades da Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ficam sem efeito o chamamento público anteriormente realizado e as condições nele estabelecidas, não devendo as propostas eventualmente apresentadas ser utilizadas para fins de conclusão da atual pesquisa de preços, considerando que a alteração das especificações poderá repercutir diretamente na formação dos valores apresentados.

Após a conclusão da revisão e consolidação das novas especificações, poderá ser promovida nova pesquisa de preços e, se necessário, novo chamamento público, garantindo-se aos potenciais interessados igualdade de condições para apresentação de propostas com base no objeto devidamente readequado.

Feira de Santana- BA, 06 de novembro de 2026.

JAQUELINE MOREIRA MARQUES
SUPERINTENDENTE ADJUNTA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2026,** junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
109-2026-1123	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL** LOCALIZADO NA RUA PORTO SEGURO, Nº. 290, JARDIM CRUZEIRO, NESSA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA – BA, **DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS, DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS E PRONTUÁRIOS PERTENCENTES AO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – HIPS E À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA –** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	PHL CONSULTORIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Processo ADM: Nº. 908-2026 Inexigibilidade Nº. 157-2026-1123I Elemento Despesa: 3.3.90.39.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 **PARECER Nº. 162/FHFS/2026** **VALOR TOTAL R$ 102.000,00**	**Data: 15/10/2026** Prazo **12 (doze) meses,** em Contrato. *Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Art.107 da Lei Federal 14.133/2021.*

Feira de Santana, 05 de novembro de 2026.

GILBERTE LUCAS - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.11.06 18:17:33 -03'00'